



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

**RESOLUÇÃO N. 1.761/2020**

(Instrução n. 0600118-90.2020.6.01.0000 – classe 19)

*Dispõe sobre o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral para as eleições 2020, e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXIX),

**CONSIDERANDO** o que consta do Procedimento SEI n. 0002630-54.2020.6.01.8000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de todas as providências necessárias para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das urnas;

**CONSIDERANDO** a importância de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, a fim de se dar uma resposta célere e eficaz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório relacionados à investigação policial dos crimes eleitorais subsidiando, no que for preciso, a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a adoção de regime de parceria entre as instituições democráticas constitui medida que possibilita o adequado intercâmbio de informações sensíveis,



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.761/2020.*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE, que funcionará, nos dias dos pleitos de 1º e 2º turnos das eleições de 2020, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre - Rodovia BR 364, nº 3501 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC CEP 69915-630.

§ 1º O Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE ficará sob a coordenação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre juntamente com a Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

**Art. 2º** O Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE será composto pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Procuradoria Regional Eleitoral do Acre, Ministério Público Eleitoral do Acre, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Defensoria Pública da União, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, Polícia Civil do Estado do Acre, Polícia Militar do Estado do Acre, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e Defesa Civil do Acre.

§ 1º Além dos órgãos contidos no caput, o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE também será composto pela Agência Brasileira de Inteligência, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Receita Federal do Brasil, IAPEN – Polícia Penal do Estado do Acre, Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e pela concessionária de Energia Elétrica ENERGISA.

§ 2º Os órgãos descritos no caput podem ser representados pela autoridade máxima e/ou representante institucional.

§ 3º Os órgãos previstos no § 1º devem indicar representante técnico para compor o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE no dia do pleito.

§ 4º A critério do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, outros órgãos parceiros poderão ser convidados para compor o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.761/2020.*

**Art. 3º** O Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE será formado por um Gabinete, Setor de lavraturas de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrências, Sala de inteligência, Sala técnica, Sala de audiências de custódia e/ou de termos circunstanciados de ocorrências, Centro de informação das eleições, Carceragem e Heliponto.

§ 1º O Gabinete será composto pelas as autoridades máximas e/ou representantes institucionais dos órgãos integrantes.

§ 2º O Setor de lavraturas de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrências será formado pelas equipes de policiais federais de plantão e/ou sobreaviso.

§ 3º A Sala de inteligência será integrada pelos representantes dos setores de inteligências dos órgãos parceiros, em especial da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, Polícia Civil do Estado do Acre, Polícia Militar do Estado do Acre, Agência Brasileira de Inteligência e IAPEN – Polícia Penal do Estado do Acre.

§ 4º A Sala técnica será composta por todos os demais representantes técnicos dos órgãos integrantes do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE.

§ 5º A Sala de audiências de custódia e/ou de termos circunstanciados de ocorrências será formada por Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, Defensores Públicos e seus auxiliares, indicados pelas respectivas instituições a qual pertençam.

§ 6º O Centro de informação das eleições será um espaço reservado para a acomodação da imprensa, no qual serão realizadas as entrevistas coletivas e repassadas as informações pertinentes ao pleito.

§ 7º O Heliponto ficará reservado para aeronaves de pronto emprego.

**Art. 4º** As Polícias Militar e Civil do Acre deverão disponibilizar, juntamente com um operador, os sistemas de recebimento de ocorrências – CIOSP, os quais integrarão a Sala de inteligência.



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.761/2020.*

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 06 de novembro  
de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Presidente e Relatora



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.761/2020.*

**Feito:** Instrução n. 0600118-90.2020.6.01.0000  
**Relatora:** Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente  
**Interessada:** A PRESIDÊNCIA  
**Assunto:** Proposta de Resolução. Regulamentação das atribuições da Polícia Federal, Polícia Civil e Criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral.

### **RELATÓRIO**

Trata-se o presente feito de propostas de resoluções sobre atribuições da Polícia Federal, Polícia Civil e a Criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral para as Eleições 2020, que submeto à aprovação desta Egrégia Corte.

Registro que este procedimento teve início, internamente, com a análise das minutas encaminhadas pelo Departamento de Polícia Federal.

A Assessoria Jurídica da Presidência - ASPRES, analisando os documentos encaminhados por meio dos Ofícios 62 e 63/2020/DELINST/DRCOR/SR/PF/AC, buscou a manifestação das diversas unidades que sofreriam impactos com a implantação das medidas.

As minutas referentes à Resoluções foram adequadas ao Regimento Interno deste Tribunal Regional e, após detida análise, foram compiladas as sugestões, resultando a minuta de resolução, em anexo.

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, devido à urgência da demanda, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do Parquet, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve Relatório.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resoluções n. 1.760/2020 e 1.761/2020.*

**Feito:**        **Instrução n. 0600118-90.2020.6.01.0000**

**Relatora:**   **Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente**

**Interessada:** **A PRESIDÊNCIA**

**Assunto:**    **Proposta de Resolução. Regulamentação das atribuições da Polícia Federal, Polícia Civil e Criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral.**

### **VOTO**

Trata-se de propostas de resoluções com o intuito de regulamentar as atribuições da Polícia Federal e da Polícia Civil, além de criar o Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral para as Eleições 2020.

Destaque-se, inicialmente, que as propostas apresentadas visam assegurar o regular trabalho da polícia judiciária eleitoral, em matéria criminal eleitoral, nas Eleições 2020.

Buscando a adequação ao previsto no planejamento de segurança das eleições, foram elaborados os normativos, ora apresentados, considerando os termos da Resolução TSE n. 23.396/2013, que dispõe sobre a apuração de crimes eleitorais.

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o bom andamento das atividades da polícia judiciária no decorrer do processo eleitoral, além das atribuições da Polícia Federal, apresentou-se sugestões em relação a atribuições supletiva da Polícia Civil, em matéria criminal eleitoral. (art. 4º).

A minuta de atribuições de polícia judiciária mapeou os procedimentos relativos à notícia-crime eleitoral e inquérito policial eleitoral, suprimindo lacunas que poderiam causar prejuízos na apuração dos fatos no decorrer do processo eleitoral.

Em relação à criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral para as Eleições 2020. Observou-se a necessidade de se conferir maior agilidade ao tratamento das ocorrências de infrações penais eleitorais, através da adoção de um canal direto e eficiente para a troca de informações e melhoria do processo decisório relacionado à investigação policial dos crimes eleitorais.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resoluções n. 1.760/2020 e 1.761/2020.*

A criação do Centro de Controle possibilita um regime de parceria entre as instituições, adequando o intercâmbio de informações a fim de se dar uma resposta célere e eficaz com a adoção de providências para assegurar a higidez do processo eleitoral e a legitimidade do resultado das urnas.

Destaque-se, ainda, que as Resoluções ora apresentada, cumprem as exigências contidas na Portaria Presidência nº 84/2020, alterada pela Portaria Presidência nº 105/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Com esses breves apontamentos, submeto a este e. Tribunal as propostas de resoluções, com o intuito de regulamentar as atribuições da polícia judiciária eleitoral e criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral para as Eleições 2020, nos termos das minutas em anexo, ao tempo em que VOTO por sua APROVAÇÃO.

É como voto.

**Desembargadora Denise Castelo Bonfim**  
Presidente e relatora



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resoluções n. 1.760/2020 e 1.761/2020.*

### **EXTRATO DA ATA**

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600118-90.2020.6.01.0000**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Desembargador(a) DENISE CASTELO BONFIM  
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Assunto: Proposta de resolução - Minuta de resolução - Regulamenta as atribuições da Polícia Federal e a atuação supletiva da Polícia Civil em matéria criminal eleitoral - Proposta de criação do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral - CICCE - Eleições 2020.

**Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar as propostas de resoluções, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez** e os Juízes **Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Jr. e Thales Bordignon**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral.

*SESSÃO: 06 DE NOVEMBRO DE 2020.*